

**PARECER JURÍDICO Nº-018/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-001/2021-SEMAF**

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº-PPSRP 009/2021-PMU.**

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.**

Trata-se de **Processo Administrativo nº-001/2021-SEMAF**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, anotado pela referência **PPSRP 009/2021-PMU**, para viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.**

O pleito foi *startado* por expediente das **Secretarias e Fundos Fundos Municipais**, os quais foram consolidados pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**, por meio dos **Ofícios nº: 136/2021/SEMAF, de 18/05/2021**, no qual solicitou abertura de **no qual solicitou abertura de processo licitatório** justificando que a aquisição é necessária para que a Administração Pública possa desenvolver e continuar as suas atividades administrativas, e informou que as quantidades foram baseadas nas médias de consumo de cada órgão, extraída de processo arquivado anteriormente.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de Referência e AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado do município de Ulianópolis, Santa Maria e Região Metropolitana, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade Competente,**

## **Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria de Designação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para a execução;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 26 de maio de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**

OAB/PA 12.114